COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 08, DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2022.
PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Vereadoras Professora Lilian/PT e Beth Leal/Republicanos
RELATOR: Vereador Cabral/PL
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM
28/03/22 às 13:39
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 31, de 2022 de autoria das Vereadoras Professora Lilian/PT e Beth Leal/Republicanos, com o objetivo de implantar ações voltadas a desenvolver e fortalecer ações à autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Com a Proposta, as Vereadoras pretendem ampliar os atendimentos à população feminina, visando garantir às mulheres os seus direitos e estabelecer políticas públicas, dando-lhes a oportunidade para a reabilitação social, socioeconômica e a geração de emprego e renda e a inserção no mercado de trabalho, por meio de parcerias público privadas.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passei a ser o Relator da presente proposição legislativa, o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, conforme define o art. 51, I do Regimento Interno, compete emitir parecer as proposições que tratem sobre a criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

O Projeto de Lei nº 31, de 2022 trata da implantação de ações e medidas de qualificação profissional, de geração de emprego, renda e inserção no mercado de trabalho por meio da

criação de um banco de dados onde as empresas interessadas e vagas serão cadastradas, e posteriormente oportunizar a essas mulheres a qualificação, o emprego, a inserção no mercado de trabalho e as garantias de direitos à mulher.

E, pautado nessa nossa incumbência regimental, ao analisar o Projeto de Lei nº 31, de 2022, entendo a necessidade de se garantir os direitos à mulher, e do grande número de mulheres sem experiência ou em vulnerabilidade socioeconômica e da importância da implantação de políticas públicas que norteiam a integração e qualificação à mulher.

Neste sentido, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 31, de 2022, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, entendo como Relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto pelo Parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Cabral
Vereador/PL/Secretário

III – PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

> Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 31, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal
Em 28 de março de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Melo
Vereador/Progressista/Membro